



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo – Ba  
Telefone: (75) 3275-1124  
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº 20 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO

Aprovado: por 09 contra nenhuma

votações 23/1 Data 10/11/16

Paulino de Almeida  
Presidente

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de imóvel para a Igreja do Coração de Jesus, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais,  
SUBMETE à apreciação dessa Casa de poderes o Projeto de Lei nº23/2015, a SABER:

**Art.1º**-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóveis rurais, Onde era localizado o prédio Escolar desativado da localidade de, Jurema da Cachoeira e 1m2 da Praça do Povoado de Maravilha Santa Paulina neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

1º As concessões de que tratam a presente lei será pelo prazo de 30 (TRINTA)anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes,

Paulino de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

que passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

2º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante Interesse público em questão.

**Art.2º-** O imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para A finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como Objetivos da igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de Jurema da Cachoeira e 1m2 da Praça do Povoado de Maravilha Santa Paulina, nesta cidade de Monte Santo;

1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão Automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias Realizadas pela concessionária.

2º.O imóvel de quem tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de Inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de Cessão e uso dos bens imóveis.

**Art.3º-**Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que Incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

**Art.4º-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO

aprovado: por 09 contra nenh  
ações 23/1 Data 30/11/2016

Paulino H B de Albuquerque  
Presidente

Monte Santo, 20 de outubro de 2016.

Jorge José de Andrade  
JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Roberto de S. Valentim

Delcímar Samuel das Chagas  
DELCÍMAR SAMUEL DAS CHAGAS

Secretário Executivo

Silvanis Matos

Rosângela de S. Gouveia

Wilson

Domènica Sant-Santana

Roberto de S. Valentim

Roberto de S. Valentim

Roberto de S. Valentim

Roberto de S. Valentim